REQUERIMENTO Nº 23/56

REQUEIRO, ouvido o Plenário, dispensadas as formalidades regimentais, sejam expedidos oficios à Assembleia Legislativa Estadual, aos Snrs. Deputados signatários do anexo Projeto-Lei nº 1/56 e a todas as Câmaras Municipais do Estado, no sentido de apoiarem integralmente o citado Projeto-lei, de inteira Justiça aos funcionários-vereadores que tão patriótica e desprendidamente exercem o elevado encargo de servir aos seus respectivos Municipios.

Consta abaixo o citado Projeto-lei nº 1/56, que por si só serve de cabal justificativa.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1956.

Dr. Nelson Alves Bastos.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1, DE 1956

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Passa a ter a seguinte redação o § único do art. 1.o da Lei n. 1.845, de 27 de outubro de 1952:

"Parágrafo único — Não sofrerão descontos nos vencimentos os servidores, vereadores nos municipios onde o exercício da verança seja gracioso e as sessões sejam noturnas ou fora das horas de trabalho".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1956.

(a) Domingos Lot Neto — Guilherme Gomes — João Batista Neves — André Franco Montoro — Ciro Albuquerque — Maurício dos Santos — Condeixa Filho — Fioravante Zampol — Narciso Pieroni — Francisco Franco.